

**CONTRATO Nº 063/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TL NIEDERLE & CIA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **CONTRATADA: TL NIEDERLE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.280.224/0001-71, com sede na Avenida Continental, n.º 753, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Tailor Luiz Niederle, portador do CPF sob nº 886.458.519-20 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º 763, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Fornecimento de Gêneros de alimentação, para manutenção das atividades junto ao Clube de Idosos Felicidade, nas quantidades e tipo de produto, conforme relacionado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único: As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista responsável indicada pela Prefeitura. Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após solicitação. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 019/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Os valores unitários estão citados no Anexo I deste Contrato. O pagamento será

efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado e solicitado, condicionados ao termo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito em Conta Corrente, de titularidade da Contratada.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082411500.2.049 – Programa de Apoio a Pessoa de Terceira Idade**

3.3.90.30.07.00 – 3489 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**TL NIEDERLE & CIA LTDA**  
**Tailor Luiz Niederle - CONTRATADO**

**ANEXO I – CONTRATO N.º 063/2013**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição com identificação da marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1	60	Kg	Carne bovina moída, sem gordura, acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador SIM. Marca Abatedouro Niederle.	R\$ 6,40
2	200	Kg	Carne bovina para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, acondicionado em embalagem plástica não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador SIM. Marca Abatedouro Niederle.	R\$ 8,00
3	30	Kg	Carne de frango (Peito de frango), acondicionado em embalagem plástica não atóxica de 2kg, com carimbo do órgão fiscalizador SIM. Marca Abatedouro Niederle.	R\$ 6,40
4	100	Kg	Carne suína para churrasco, com eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses, acondicionado em embalagem plástica não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador SIM. Marca Abatedouro Niederle.	R\$ 6,74